



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.513, DE 27 DE ABRIL DE 2005**

**“Prorroga o prazo para o contribuinte recolher a taxa de alvará de construção, a que alude a Lei Municipal nº. 1.505, de 17 de fevereiro de 2.005.”**

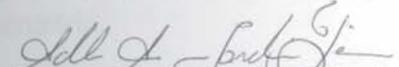
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 6 de julho de 2.005, o prazo para o recolhimento da taxa de alvará de construção, a que alude a Lei Municipal nº. 1.505, de 17 de fevereiro de 2.005.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de abril de 2005 – 40º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 15/05 = PM  
Autógrafo nº. 013.04.2005 = CM  
Processo nº. 724/05

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

